



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 060/04, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

“Constitui Comissão Executiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1092, de 9 de março de 2004”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica constituída, em âmbito municipal, uma Comissão Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma da Lei Municipal n.º 1.092, de 09 de março de 2004, que passará a ter a seguinte composição:

- I- Titular:** Danielly Patrícia Pegoretti Barbosa
Suplente: Alcinéia Raquel do Nascimento
- II- Titular:** Alessandra Siqueira
Suplente: Maria Lúcia dos Santos Faria
- III- Titular:** Cláudia Georgina do Prado Ruiz
Suplente: Marcos Alves Medeiros

Parágrafo único - A Comissão Executiva, prevista no “caput” deste artigo, terá as seguintes atribuições:

- I-** analisar os dados constantes dos cadastros elaborados, manifestando-se sobre o atendimento ou não dos requisitos definidos na Lei Municipal n.º 1092/04;
- II-** solicitar os documentos que comprovavam a posse de imóvel em área de risco, ou, não existindo, adotar as medidas necessárias e cabíveis para comprovação da situação;
- III-** emitir parecer fundamentado sobre a permissão de uso ou não das unidades habitacionais, indicando, em caso de indeferimento, o motivo, para decisão do Chefe do Executivo;
- IV-** requisitar servidores municipais ou serviços dos órgãos técnicos da Municipalidade ou de terceiros contratados, para vistorias, perícias, constatações e avaliações, requerer diligências, bem como ouvir testemunhas e solicitar documentos junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais, se for o caso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de junho 2004.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

